CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3007 de 19

Promovente: Sergio F. Barquil

Natureza: PROJETO DE LEI 80/62

Assunto: Concede isenção de imposto p/c licença as bicicletas.

ANDAMENTO

A.C.J.			

Observações:

Relator - Yasuhaki Araiato - Fin. - 26/10/62
Relator: Francisco Bellini Neto
Dou-se vista ao Prefeito

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 80/62

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta

ART. 1º - Fica isento do Imposto de Licença sobre Veiculos os proprietários de bicicletas.

§ Único - Não incluem-se na presente isenção, os proprietarios de bicicletas de aluguel.

ART. 2º - A isenção prevista na presente lei, vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1963.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1962.

Sergio Francisco Barguil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

O Projeto de Lei 80/62,de autoría do Vereador Sergio Francisco Barguil,não contem Justificativa.

Todavia,a sua finalidade é realmente clara.

Isentando do Imposto de Licença os proprietarios de bicicletas, o autor da proposição visou beneficiar as pessoas pobres que-não podem adquirir outro meio de transporte-cidadino,bem como-os menores que adquirem esse veiculo.

Nula,na verdade,é a arrecadação do Municipio com os lançamen-tos do tributo sobre bicicletas.

Daí ser irrisoria o prejuizo da Comuna.

Sendo constitucional e legal a presente proposição,não en-contramos obices à sua aprovação.

É este o nosso parecer.

Sala das comissões,em 24 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator